

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2014
E AO SEU SUBSTITUTIVO Nº 1

RELATÓRIO

De autoria da **Mesa Executiva**, o presente projeto altera dispositivos da Resolução nº 56, de 2 de abril de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Londrina: cria a Consultoria Legislativa, o Serviço de Compilação e Consolidação Legislativa e o Departamento de Apoio às Comissões. Altera dispositivos da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Londrina: cria os cargos de Analista de Recursos Humanos, Relações Públicas, Revisor de Textos e Jornalista; e aumenta o quantitativo dos cargos de Técnico Legislativo, Advogado, Analista de Informática e Contador, e dá outras providências.

A justificativa dos autores é a que segue:

“O presente projeto de resolução propõe alterações às Resoluções nº 55 e 56/2004, que respectivamente dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Londrina e sobre a Estrutura Organizacional do Legislativo Municipal, pelas razões que enumeramos:

1) Inclusão da Consultoria Legislativa, do Serviço de Compilação e Consolidação Legislativa e do Departamento de Apoio às Comissões à Estrutura Organizacional desta Casa Legislativa:

A Resolução nº 106/2014 – novo Regimento Interno da Câmara Municipal a entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, prevê a criação de três novas estruturas para o Legislativo Municipal. Acatando os estudos da Comissão Especial que revisou o Regimento Interno, bem como ao que foi aprovado em plenário, a Mesa Executiva propõe, por meio deste projeto de resolução, a inclusão da Consultoria Legislativa, do Serviço de Compilação e Consolidação Legislativa e do Departamento de Apoio às Comissões à Estrutura Organizacional da Câmara Municipal, vislumbrando a melhoria e a otimização dos trabalhos da Instituição.

Com a criação da Consultoria Legislativa, órgão de consultoria e assessoramento institucional aos Vereadores, à Mesa Executiva, às comissões permanentes e temporárias e à Administração da Casa, integrada por servidores das áreas jurídica, contábil e técnico-legislativa, busca-se o necessário aparato técnico às atividades de vereança e de administração, por meio de informações, orientações, estudos e pareceres, com vistas à valorização da atuação parlamentar

e da própria Instituição. Neste sentido, será necessário o aumento do quantitativo dos cargos de técnico legislativo, contador e advogado para que, gradativamente, a Casa possa se adequar às exigências do novo Regimento Interno.

O novo Regimento Interno, no seu artigo 267, dispôs que **“deverá ser instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, mediante ato próprio, um departamento, que terá por finalidade a atualização, consolidação e catalogação da legislação vigente no âmbito deste Município”**, razão pela qual a Mesa inclui no presente projeto de resolução o Serviço de Compilação e Consolidação Legislativa na estrutura organizacional da Casa como um setor vinculado à Consultoria Legislativa, conforme sugeriu o Grupo de Estudos designado pela Presidência da Casa para esse fim, cujo relatório foi protocolado em 11 de junho de 2014 e apensado à presente resolução (Anexo IV).

No primeiro ano desta Legislatura, a Mesa Executiva constatou que as comissões permanentes e temporárias da Casa carecem de mais suporte e secretaria para a realização de suas tarefas, assim como entendeu a comissão especial de revisão do Regimento Interno, razão pela qual propõe-se a criação do Departamento de Apoio às Comissões para auxiliá-las na condução de suas reuniões, na apreciação das matérias, emissão de votos, redação de atas e ofícios, realização de audiências públicas e outros serviços que se fizerem necessários à sua atuação. Para a criação e funcionamento dessa estrutura também haverá necessidade de mais servidores do cargo de Técnico Legislativo, o que justifica a alteração do Anexo I da Resolução nº 55/2004.

2) Criação do cargo de Analista de Recursos Humanos:

Considerando a eficiência um princípio constitucional da Administração Pública e na busca de uma “Administração Pública Gerencial”, a Mesa Executiva, acatando a solicitação do Departamento de Recursos Humanos, que visa contribuir com o aprimoramento dos serviços da Casa, destaca a necessidade de criação de cargo de provimento efetivo, a ser denominado Analista de Recursos Humanos, haja vista o aumento do quadro de servidores nos últimos anos e a inexistência de uma política estratégica de gestão de pessoas, a ser elaborada e desenvolvida por profissional de nível superior da respectiva área do conhecimento.

Com vistas ao desenvolvimento do quadro de funcionários desta Casa Legislativa, composto por servidores comissionados e efetivos, aprendizes, estagiários e terceirizados, consideramos necessária a criação do cargo de provimento efetivo de Analista de Recursos

Humanos, a fim de atender às necessidades de gestão e planejamento estratégico relativo à pessoal, e conseqüentemente à modernização da instituição.

3) Ampliação do quantitativo do cargo de Técnico Legislativo:

Em virtude do atual número de servidores efetivos, do aumento da demanda de trabalho, da criação de novas estruturas na Casa, além dos pedidos de novos funcionários encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, torna-se necessária a ampliação do quantitativo do cargo de Técnico Legislativo ao quadro de funcionários desta Câmara Municipal.

4) Ampliação do quantitativo do cargo de Analista de Informática:

Nos últimos anos a informática da Câmara apresentou um crescimento muito importante em todas as áreas e serviços.

Com a disponibilização das informações na Internet e das constantes mudanças tecnológicas, vem sendo necessária uma evolução nos sistemas de informática e no atendimento ao usuário, lembrando que os computadores desta Casa estão ligados em rede utilizando Internet, e-mail, arquivos e banco de dados, que exigem constante administração e controles de segurança. Assim, demonstramos a necessidade da contratação de mais Analistas de Informática.

5) Ampliação do quantitativo do cargo de Contador:

A Casa Legislativa dispõe de cinco contadores no quadro de servidores. Destes, dois estão lotados no Departamento Financeiro e três na Controladoria, porém este número deve ser ampliado tendo em vista o grande leque de atribuições institucionais desenvolvidas pelos mesmos.

Além disso, vários departamentos desta Câmara necessitam da assessoria de um contador para o desenvolvimento de determinados trabalhos que envolvam o conhecimento específico deste profissional.

Some-se ao exposto a criação da Consultoria Legislativa, que também deverá contar com servidores do cargo de Contador em sua composição, atuando na função de Consultor Legislativo nas matérias afins.

6) Criação dos cargos de Jornalista e Relações Públicas:

A necessidade de contratação de novos profissionais é uma antiga reivindicação dos agentes políticos da Casa e foi apontada no "Relatório Final da Comissão de Reestruturação da Assessoria de Comunicação", constituída pela Portaria nº 51/2012, documento já entregue à Mesa Executiva do Legislativo em abril do referido ano.

Ocorre que a ASCOM assumiu atividades necessárias e consideradas de apoio ao exercício da atividade parlamentar, evolução que não foi acompanhada com aumento de pessoal na área administrativa. Esta situação dificulta a definição de uma política de comunicação da Câmara, mascara as atividades sob a responsabilidade desta Assessoria que sofre com a falta de pessoal e equipamentos, além do espaço físico inadequado.

A parceria nas diversas áreas que existe na Assessoria de Comunicação deve ser mantida e reforçada com a nova estrutura que deverá contar com setores específicos de Cerimonial; Jornalismo e Fotografia; Internet, Áudio e Imagem; Multimeios.

Assim, e novamente de acordo com o estudo realizado em 2012, propõe-se a criação dos cargos da classe gestora (nível superior), a seguir relacionados e a ampliação do número de técnicos legislativos para atuação específica na ASCOM:

Para prestar serviço junto ao Cerimonial (além da estrutura já existente), propõe-se a criação do cargo e a contratação, por meio de concurso público de um profissional da área de Relações Públicas.

Na área de Jornalismo/Fotografia, a estrutura deverá comportar novos cargos ocupados por funcionários efetivos que atenderão a demanda própria do serviço de jornalismo com ênfase para a mídia eletrônica. Por isso a presente proposta cria o cargo de Jornalista (três vagas) para que posteriormente seja realizado concurso público para contratação desses profissionais, portadores de diplomas de nível superior.

Diversamente do que ocorre atualmente (terceirização), a dinâmica do serviço de Fotografia, em breve, deverá ser substancialmente alterada em razão de novo processo de contratação orientado pela Controladoria e Departamento de Suprimentos do Legislativo.

7) Criação do cargo de Revisor de Textos:

Atualmente, a Câmara Municipal de Londrina carece de um profissional no cargo de Revisor de Textos. A produção legislativa, atividade fim da Casa, é totalmente interdependente da produção textual, que ocorre durante todo o processo legislativo, culminando com a edição da lei. Ademais, existem vários departamentos da Casa que têm como atividade precípua a produção de textos oficiais (Assessorias Jurídica e Técnico-Legislativa, Redação de Atas, Redação de Ofícios e Departamento Legislativo), além dos outros que indiretamente o fazem.

A revisão de texto é importante para garantir a qualidade do trabalho, a correção e a precisão dos textos, com vistas a assegurar a sua total compreensão pelos públicos interno e externo. Muitas vezes pela familiaridade com o assunto o autor comete lapsos e equívocos que, mesmo em sucessivas leituras, passam despercebidos, o que pode prejudicar a qualidade do trabalho. Além disso, é na revisão que se assegura a coesão, a coerência e a padronização na construção de textos.

Enfatize-se que todos os setores da Câmara Municipal de Londrina, em maior ou menor grau, produzem textos, e todos os servidores precisam de treinamento e de suporte técnico para esta produção, já que muitas delas se tornarão públicas, em especial os textos disponibilizados na Internet, de acesso irrestrito e incalculável.

Finalmente e em atenção aos limites de gastos de pessoal e da possibilidade orçamentário-financeira deste Legislativo, apensamos a este projeto o impacto financeiro elaborado pela Controladoria da Casa (Anexo V).”

A matéria recebeu o Substitutivo nº 1 com a seguinte justificativa:

“O presente substitutivo propõe alterações às Resoluções nº 55 e 56/2004, que respectivamente dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Londrina e sobre a Estrutura Organizacional do Legislativo Municipal, pelas razões já enumeradas.

O Substitutivo foi apresentado por sugestão da Assessoria Jurídica e da Assessoria Técnico-Legislativa para correções de ordem técnica e redacional, dentre as quais destacamos:

a) alteração do inciso II do art. 2º da Resolução nº 56/2004, previsto no art. 1º do projeto, conforme destaques abaixo:

“II – Órgãos de staff: constituem os órgãos de staff dos Vereadores, do Plenário, das Comissões Legislativas, da Mesa Executiva e do Presidente desta:

- a) Procuradoria Jurídica, **que é integrada pela Assessoria Jurídica;***
- b) Consultoria Legislativa, **que é integrada pelo Serviço de Compilação e Consolidação Legislativa;***
- c) Assessoria de Comunicação, **que é integrada pelos serviços de:***
 - 1. Jornalismo;**
 - 2. Cerimonial; e**
 - 3. Multimídia.**

...

b) acréscimo ao art. 5º-A¹ da Resolução nº 56/2004, previsto no artigo 4º do projeto, dos incisos e alterações abaixo destacados:

“Art. 12-A O Serviço de Compilação e Consolidação Legislativa, cuja estrutura está vinculada à Consultoria Legislativa, tem as seguintes atribuições e competências:

*I – Verificar a exatidão do texto da **legislação** original impressa e disponibilizada no sítio da Câmara Municipal (súmula, texto, revogações e alterações expressas, dados relativos à sanção/promulgação e publicação);*

*II – Verificar a indexação (índice de pesquisa) da **legislação**;*

III – Acompanhar o Diário Oficial do Município para fim de verificar a publicação de Decretos que regulamentem leis ordinárias e alimentar o programa de legislação municipal, anexando o Decreto, se possível;

IV – Registrar a suspensão de eficácia de legislação municipal, informando o número da ADIN, do acórdão e anexando este, se possível.

*V – Alimentar o programa de **legislação municipal**, procedendo inclusive à incorporação daquela que **a altere**;*

VI – Atualizar, no sítio da CML, a legislação municipal;

*VII – Classificar toda a **legislação** (vigente, revogada expressamente, vigência temporária findada);*

*VIII – Controlar a **legislação vigente** que se refere ao mesmo tema a fim de facilitar futura consolidação;*

*IX – Apresentar relatório, até o final do segundo ano de cada legislatura, indicando **qual legislação** prescinde de consolidação;*

*X – Prestar informações sobre a vigência de **legislação** para fins de certidões; e*

¹ A numeração correta seria art. 12-A.

XI – Executar outras atividades correlatas às acima descritas.”

c) acréscimo ao art. 9^o da Resolução nº 56/2004, previsto no artigo 5º do projeto, das alterações abaixo destacadas:

“Art. 16. Ao Departamento Legislativo (DLE) compete:

I - desempenhar todos os passos do processo legislativo referentes à tramitação de projetos de lei, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resolução, de decreto legislativo e **do julgamento das** contas do Executivo Municipal;

II - elaborar a redação final dos projetos;

III - controlar os prazos para sanção ou promulgação;

IV - manter o arquivo de leis, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resoluções, de decretos legislativos e de contas do Executivo Municipal com todos os documentos do processo legislativo do ano corrente;

V - formatar o texto final de leis promulgadas, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resoluções e de decretos legislativos, encaminhando-os para publicação ao Jornal Oficial com cópia para o Executivo;

VI - controlar o prazo para publicação e conferir o texto de atos legislativos no órgão oficial de imprensa do Município;

VII - disponibilizar no sistema informatizado da CML a íntegra de leis, de emendas à Lei Orgânica, de resoluções, de decretos legislativos e **do processo de julgamento** das contas do Executivo Municipal;

VIII - receber vetos aos projetos de leis, encaminhando-os para tramitação e controlar o prazo;

IX - apoiar a realização das sessões ordinárias, extraordinárias, preparatórias, especiais e de julgamento elaborando as pautas, fornecendo todos os documentos necessários e/ou solicitados em Plenário, acompanhar a discussão das matérias, dar o encaminhamento e alimentar o sistema informatizado de acordo com o despacho da Mesa;

X - providenciar o controle de frequência dos vereadores e o respectivo relatório mensal;

XI - alimentar e manter atualizado, no Sistema Informatizado, o cadastro de decretos legislativos, da Legislatura, da Mesa Executiva, de Partidos, de Vereadores e de Comissões;

XII – Prestar atendimento ao público interno e externo referente à tramitação dos projetos de lei, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resolução, de decreto legislativo e **do processo de julgamento das** contas do Executivo Municipal; e

XIII – Operar o painel eletrônico.”

² A numeração correta seria art. 16.

d) alteração do organograma – Anexo I do projeto, para que este possa espelhar correta e tecnicamente as alterações propostas;

e) alteração do Anexo III do projeto com os seguintes objetivos:

1. exclusão, na Especialidade “Administração Funcional”, da atribuição “Elaborar relatórios de frequência de servidores funcionários terceirizados e proceder ao controle dos períodos de férias e sua inclusão na Especialidade “Administração Predial”, com a anuência dos setores envolvidos e para centralizar os serviços terceirizados na Administração Predial;

2. acréscimo de mais uma atribuição na Especialidade Assessoria Técnico-Legislativa, com o seguinte teor: “Orientar e acompanhar os trabalhos durante a sessão, a elaboração das pautas de projetos, de pedidos de informações e de requerimento das sessões ordinárias e extraordinárias”. O objetivo foi uniformizar a redação com o disposto no inciso IV do art. 12 da Res. Nº 56/2004;

3. complementação de uma atribuição na Especialidade Assistência em Multimídia com o seguinte teor: Auxiliar na definição de atualizações do sítio institucional da Câmara Municipal e **dar encaminhamento às demandas dele oriundas;**

4. acréscimo de mais três atribuições na Especialidade Processo Legislativo, mostrando coerência com as competências do Departamento Legislativo (art. 16 da Resolução nº 56), com o seguinte teor:

- Manter os arquivo de leis, de emendas à Lei Orgânica do Município, de resoluções e de decretos legislativos com todos os documentos do processo legislativo do ano corrente.
- Receber vetos aos projetos de leis, encaminhá-los para tramitação e controlar o prazo.
- Providenciar o controle de frequência dos vereadores e o respectivo relatório mensal.

5. acréscimo de mais uma atribuição no cargo de Contador com o seguinte teor: Exarar pareceres sobre proposições legislativas que tratem sobre temas orçamentários, econômicos e financeiros.

f) supressão do art. 14 da Resolução nº 56/2004, uma vez que que Assessoria para Assuntos Comunitários foi extinta pela Lei nº 10.440/2008;

g) a inclusão do parágrafo único ao artigo 4º do projeto para permitir que o Serviço de Compilação e Consolidação Legislativa se inicie, o mais breve possível, sem a necessidade de se aguardar a efetiva implantação da Consultoria Legislativa, conforme o seguinte: *“Parágrafo único. Até a efetiva implementação da Consultoria Legislativa, estabelecida de conformidade com o artigo 3º desta Resolução, o Serviço de Compilação e Consolidação ficará vinculado à Secretaria Técnico-Legislativa da Casa.”*

h) a inclusão nos artigos 6º e 7º da expressão: “A partir de 1º de janeiro de 2017”, bem como na inclusão de parágrafo ao artigo 12 para permitir que as alterações na estrutura do Departamento Legislativo, da Assessoria Técnica, bem como a implementação do Departamento de Apoio às Comissões sejam organizadas para a 17ª Legislatura.

i) inclusão de mais um artigo (art. 14) para propor a alteração do caput do artigo 268 da Resolução nº 106/2014 (novo Regimento Interno) que posterga a vigência dos seus artigos 59, 141 a 144, com vistas a possibilitar que a Casa promova todas as adequações administrativas necessárias, conforme ficou demonstrado pelo Grupo de Estudos de Implementação de Novo Regimento Interno, cujo relatório vai anexo vai anexo ao presente projeto.”

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental.

No tocante à iniciativa, trata-se de matéria de competência privativa da Mesa Executiva, consoante preconiza o art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”.

Com a presente proposta objetiva-se a criação de:

a) 3 vagas no cargo de Advogado, cujo quantitativo atual é de 4 vagas, totalizando 7 vagas;

b) 2 vagas no cargo de Analista de Informática, cujo quantitativo atual é de 3 vagas, totalizando 5 vagas;

c) 3 vagas no cargo de Contador, cujo quantitativo atual é de 5 vagas, totalizando 8 vagas;

d) 1 cargo de Analista de Recursos Humanos, cargo hoje inexistente na estrutura da CML;

e) 3 cargos de Jornalista, cargo hoje inexistente na estrutura de cargos de provimento efetivo da CML;

f) 1 cargo de Revisor de Textos, cargo hoje inexistente na estrutura da CML;

g) 1 cargo de Relações Públicas, cargo hoje inexistente na estrutura da CML; e

h) 10 vagas no cargo de Técnico Legislativo, cujo quantitativo atual é de 48 vagas, totalizando 58 vagas.

A criação das referidas vagas constitui inequívoca formulação de política de pessoal, cujos critérios a serem analisados são os da conveniência e oportunidade.

Importante destacar que a legislação eleitoral³ não estabelece vedação ao que se propõe no presente período.

³ No caso, a Lei Federal 9.504/97 (que estabelece normas para as eleições).

Dispõe a Lei nº 11.885, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014):

“Art. 59. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2013 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, em especial pela Lei no 9.337/2004 e suas alterações, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A ampliação de despesas na forma prevista no § 1º do art. 169 da Constituição Federal estará condicionada ao cumprimento dos limites para gastos com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, calculados sem a inclusão de receitas vinculadas cujos regulamentos especifiquem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesas com pessoal.

Art. 61. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2013, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 63. No exercício financeiro de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 60 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2013, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 62 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. *A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.”*

Sob o aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar a adequação da matéria aos arts. 15, 16, 17 e 21, em especial quanto à:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) demonstração da origem dos recursos para custeio da estimativa a que se refere a alínea “a”; e
- d) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO.

Destaque-se ainda, no tocante aos arts. 15 e 21 da LRF, as seguintes disposições:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 21. É nula de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta lei complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;”

Da análise dos requisitos supracitados, constatamos que foram preenchidos os referentes à competência legislativa e à iniciativa da matéria. A verificação do preenchimento dos demais requisitos bem como a análise de outras questões financeiras e orçamentárias porventura existentes, relativas ao projeto em questão, deverão ser feitas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Entrementes, sugerimos, juntamente com a Assessoria Técnico-Legislativa, a apresentação de substitutivo à matéria para correções de ordem técnica e redacional, conforme já indicado no relatório a este parecer.

No tocante à técnica legislativa, sugerimos que se apresente emenda ao art. 14 com o seguinte teor:

“Art. 14. Acresça-se ao art. 268 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, um parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 268. ...

Parágrafo único. Excetuam-se da vigência prevista no caput deste artigo os seguintes dispositivos, cuja vigência fica estabelecida para 1º de janeiro de 2017:

- I - parágrafos 3º, 6º e 8º do artigo 59;*
- II - art. 141;*
- III - parágrafos 1º a 3º do art. 142; e*
- IV - parágrafo 1º do 143;*
- V - art. 144.”*

Observada a sugestão feita no parágrafo anterior, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa, na forma do Substitutivo que o acompanha.

Londrina, 13 de novembro de 2014.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PA 2/14
151

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Ao Substitutivo nº 1 e ao Projeto de Resolução nº 2/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 18 de novembro de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice Presidente

Roberto Fú
Membro